

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0027 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas.	F	100	4499.00	140.544,11 140.544,11	4440.00	140.544,11 140.544,11
Total				140.544,11		140.544,11

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Alagoas. - Emenda nº 24030005.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.876, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Ceará, através do ofício GG nº 423/11, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de polícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.961-MJ, de 24 de novembro de 2009.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão permanente, específico singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, no § 7º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, especificamente:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem assim outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V - coibir a turbacão e o esbulho possessório dos bens e dos prédios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e

VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, bem assim prevenir e reprimir esses crimes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Departamento de Polícia Federal tem a seguinte estrutura, composta por unidades centrais e descentralizadas:

I - CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA - CSP;

II - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA - AAD;

III - ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - ASPAR;

IV - GABINETE - GAB;

a) Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPRO; e

b) Divisão de Comunicação Social - DCS;

V - COORDENAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CIGE;

VI - COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - CGCI;

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD;

b) Setor de Apoio às Missões no Exterior - SEMEX;

c) Serviço de Cooperação Policial - INTERPOL; e

d) Divisão de Cooperação Jurídica Internacional - DCJI;

1. Núcleo de Ações de Caráter Humanitário - NACH;

VII - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO - CGTI;

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD;

b) Divisão de Informática - DINF;

1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS; e

2. Serviço de Suporte Técnico - SST;

c) Divisão de Telecomunicações - DITEL;

1. Serviço Técnico e Operacional - STO;

VIII - DIRETORIA-EXECUTIVA - DIREX:

a) Assistência Técnica - ATEC;

b) Serviço de Apoio Administrativo - SAD;

c) Serviço de Polícia Marítima - SEPOM;

d) Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER; e

e) Divisão Nacional de Armas - DARM;

1. Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - NARM; e

2. Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos - NUDOC;

f) Divisão de Segurança de Dignitário e Proteção ao Depoente Especial - DSDE:

1. Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;

g) Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ:

1. Núcleo de Controle Operacional - NUCOP; e

2. Serviço de Controle Administrativo - SECOAD:

2.1. Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL;

h) Coordenação de Segurança em Grandes Eventos - CGE;

i) Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT:

1. Serviço de Estratégias Táticas - SET; e

2. Serviço de Operações Táticas - SOT;

j) Coordenação de Aviação Operacional - CAOP:

1. Serviço de Manutenção - SMAN; e

2. Serviço de Operações Aéreas - SOAR;

k) Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI:

1. Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SA-

DIP;

2. Divisão de Controle de Imigração - DCIM;

3. Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros - DI-

CRE;

4. Divisão Policial de Retiradas Compulsórias - DPREC; e

5. Divisão de Passaportes - DPAS;

l) Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada -

CGCSP;

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
2. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
3. Divisão de Controle Operacional de Fiscalização - DI-

COF; e

4. Divisão de Análise de Processos e Expedição de Do-

documentos - DAPEX;

m) Instituto Nacional de Identificação - INI:

1. Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de

Estrangeiros - DINCRE;

1.1. Serviço de Informações Criminais - SINIC;

1.2. Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID;

1.3. Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação

Facial Humana - SEPAP;

2. Divisão de Documentos de Segurança - DSEG;

2.1. Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Fun-

cionais - SEPEX;

IX - DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO

CRIME ORGANIZADO - DICOR

a) Serviço de Gerenciamento de Projetos - SGP; e

b) Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao

Tráfego de Armas - DPAT:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial -

SADIP;

c) Divisão de Repressão a Crimes Financeiros - DFIN;

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial -

SADIP;

d) Coordenação-Geral de Defesa Institucional - CGDI:

1. Divisão de Direitos Humanos - DDH;

1.1. Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado - SETRAF;

2. Divisão de Assuntos Sociais e Políticos - DASP;

2.1. Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades

Indígenas - SEINC;

e) Coordenação-Geral de Polícia Fazendária - CGPFAZ:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial -

SADIP;

2. Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos - SRCC;

3. Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos -

SRDP;

4. Divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ;

5. Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV;

e

6. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio-Ambiente

e Patrimônio Histórico - DMAPH;

f) Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas -

CGPRE:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial -

SADIP;

2. Divisão de Operações de Repressão a Drogas - DIREN:

2.1. Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos -

SEDQ; e

2.2. Serviço de Canil Central - SECAN;

X - CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL -

COGER:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD;

b) Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres - SELP;

c) Coordenação de Assuntos Internos - COAIN;

1. Serviço de Investigação - SINV;

d) Coordenação de Disciplina - CODIS:

1. Serviço Disciplinar - SEDIS; e

2. Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disci-

plinares - SEPD;

e) Coordenação-Geral de Correções - CGCOR:

1. Divisão de Correções Judiciais e Inspeções - DICOJI;

XI - DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP:

a) Serviço de Operações de Inteligência - SOI;

b) Serviço de Análise Estratégica e Estatística - SAEE;

c) Divisão de Contraineligência Policial - DICINT;

d) Divisão Antiterrorismo - DAT; e

e) Coordenação-Geral do Centro Integrado de Inteligência

e Análise Estratégica - CGCINTEPOL:

1. Divisão de Inteligência Policial - DINPO; e

2. Divisão de Doutrina de Inteligência e Treinamento -

DINT;

XII - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC:

a) Serviço de Logística - SELOG;

b) Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos -

DPCRIM; e

c) Instituto Nacional de Criminalística - INC:

1. Divisão de Perícias - DPER;

1.1. Serviço de Perícias em Informática - SEPINF;

1.2. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEP-

CONT;

1.3. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDOC;

1.4. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SE-

PAEL;

1.5. Serviço de Perícias de Engenharia e Meio-Ambiente -

SEPEMA; e

1.6. Serviço de Perícias de Laboratório e de Balística - SE-

PLAB;

XIII - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP:

a) Conselho de Ensino - CONEN;

b) Serviço de Mobilização de Pessoal - SEMOB;

c) Coordenação de Recursos Humanos - CRH:

1. Serviço de Saúde - SES;

2. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;

3. Divisão de Administração de Recursos Humanos -

DRH;